

3. DIREITO PENAL ESPECIAL

3.1

A ATUAL POLÍTICA BRASILEIRA DE DROGAS:

Os efeitos do processo eleitoral de 1998*

SALO DE CARVALHO

“O morro não tem vez, mas se derem vez ao morro
toda cidade vai cantar.”

(Antonio Carlos Brasileiro Jobim)

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. A base discursiva e ideológica da política criminal de drogas – 3. A “Convenção de Viena” (1988) e o impacto sobre os governos da América Latina – 4. Operação Rio: o paradigma da militarização – 5. A experiência na América Latina – 6. O Programa Nacional Antidrogas – Panad – e a “Estratégia Antidrogas no Hemisfério” – 7. A 2.ª Cúpula das Américas e a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad – 8. Conclusão: Direitos humanos e tolerância: o paradigma da resistência.

Resumo: O artigo reflete sobre a política criminal brasileira de entorpecentes no âmbito do discurso jurídico-político e ideológico. Percebe, demonstrando, que o modelo repressivo da criminalização das drogas no Brasil atua conforme tratativas e orientações de organismos internacionais.

Palavras-chave: Droga – Política criminal de drogas – Programa nacional antidrogas – Movimento de lei e ordem – Direitos humanos.

1. Introdução

Para configurarmos a atual política criminal brasileira de entorpecentes e avaliarmos os efeitos e consequências do resultado das eleições ao Palácio do Planalto de 1998, partiremos da máxima de que qualquer passo dado para minimizar o processo de criminalização é válido, quando realmente inspirado no interesse pelos Direitos Humanos e advindo de vontade de mudança radical e

^(*) Texto apresentado na oficina “Política criminal de drogas” (30.07.1998), na ocasião do XIX Encontro Nacional de Estudantes de Direito – Ened – realizado na Unisinos/RS, entre os dias 26.07 e 02.10.1998.

humanista, e não de um reformismo tecnocrático cuja finalidade e funções sejam relegitimar o sistema de controle formal e as instituições penais.¹

Pela avaliação histórica da criminalização das drogas no Brasil, percebemos que o modelo repressivo sempre atuou consoante às tratativas e orientações dos organismos internacionais.

Procuraremos, neste texto acadêmico, visualizar o atual modelo político-criminal de drogas brasileiro, sua inclusão no modelo militarizado e os discursos dos presidenciáveis acerca da questão, tendo em vista as eleições de outubro.

2. A base discursiva e ideológica da política criminal de drogas

A posição político-criminal relativa ao tráfico de entorpecentes em América Latina é extremamente delicada, visto que está inserida no que podemos denominar processo hemisférico de *militarização da Segurança Pública*.

As agências centrais sempre lograram êxito no que tange à criação de mecanismos transnacionais de controle da criminalidade. No que diz respeito às drogas, o estatuto que demarca a imposição deste tipo de política é a *Convenção Única sobre Estupefacientes*, de 1961.

A partir da década de setenta, com o incremento e a popularização de várias substâncias entorpecentes, o modelo político-criminal de controle passou da órbita do *discurso médico-sanitário e jurídico* ao *discurso jurídico-político*.² Delega-se, neste momento, legitimidade para repressão às agências de controle norte-americanas entendidas, pela ONU, como os operadores do controle por excelência em nível internacional. No caso latino-americano a OEA instrumentaliza esta arbitrariedade.

Abstraindo algumas pequenas “anomalias” jurídicas na legislação pátria, percebemos total sintonia legislativa da República com os planos de repressão internacionais, aderindo, pois, à sua ideologia conformadora.

O discurso na década de oitenta é centralizado na figura do inimigo externo, gerando um *modelo globalizado e geopolítico* no qual encontram-se diferenciados países vítimas e países vitimados. No início dos anos noventa a “segurança mundial” é abalada com o incremento do consumo e pelas empresas multinacionais do tráfico. O inimigo global afeta a saúde e as economias mundiais.

(1) Esta máxima é apropriação do entendimento de Alessandro Baratta sobre as mudanças no sistema carcerário (“Resocialización o control social: por un concepto crítico de ‘reintegración social’ del condenado”, João Marcelo de Araújo Jr. (coord.). *Sistema Penal para o Terceiro Milênio*. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 254).

(2) Neste sentido conferir a obra *A face oculta da droga* (Rio de Janeiro, Revan, 1990) e o artigo “Las drogas y sus discursos” (Eugenio Raul Zaffaroni *et all.* *De las penas*, Buenos Aires, Depalma, 1997), ambos da autoria de Rosa del Olmo.

No Brasil, tendo em vista a complexidade fenomênica dos fatos ocorridos no início da década, propomos uma tríplice visualização descritiva para o atual modelo de controle.

Entendemos que a estrutura do sistema penal, e conseqüentemente da segurança pública, é determinada, imediatamente, pela ideologia dos *movimentos de "Lei e Ordem"*, os quais, instrumentalizados pelo *mass media*, atuam na produção e reprodução do consenso sobre a criminalidade estabelecendo estereótipos. Tais movimentos, típicos de *sociedades videocratzadas*, assumem a passionalidade e emotividade (irracionalismo bárbaro) social e projetam sua atuação na modificação da legislação penal, aumentando o *input* e inflacionando o sistema. Logicamente que a relação entre os MLO e o "homem da rua" (*every day theories*) é simbiótica, sendo ambos (auto) referenciais e (auto) sugestionáveis.

Gerada a norma penal, os instrumentos ideológicos que compõem mediamente sua interpretação são oferecidos, via Dogmática Jurídica, pela *ideologia da Defesa Social*,³ a qual é potencializada, no plano da segurança pública, pela *ideologia da Segurança Nacional*, responsável pela militarização do sistema de segurança.⁴

Cremos que somente a partir desta análise ampliada, destes três vieses, é que podemos observar o fenômeno do controle das drogas.

É indubitável que a estrutura político-jurídica cambia, adequando-se periodicamente à conjuntura política internacional. Todavia, entendemos que os três vértices construtores do modelo político-criminal nacional (MLO, Defesa Social e Segurança Nacional), permanecem inalterados desde a década de setenta, visto que atuam na sua conformação ideológica (positiva ou negativa) propiciando fragmentação maniqueísta na avaliação da realidade social.

3. A "Convenção de Viena" (1988) e o impacto sobre os governos da América Latina

A Lei 6.368/76, definiu a figura do traficante como inimigo a ser eliminado, possivelmente pela assunção do *princípio do bem e do mal* e do *princípio da bipolaridade e da defesa*, característicos da estrutura maniqueísta imposta pelas ideologias da Defesa Social e da Segurança Pública.

Com o advento da Lei 8.072/90 (*Lei dos crimes hediondos*) e da Lei 9.034/95 (*Lei do crime organizado*), é redimensionado o rumo do sistema de controle das drogas, privilegiando uma política criminal estruturada essencialmente na belige-

⁽³⁾ Sobre a "Ideologia da Defesa Social" conferir Alessandro Baratta, *Criminologia crítica e crítica do direito penal* (Rio de Janeiro, Revan, 1997).

⁽⁴⁾ Sobre a influência da "Doutrina de Segurança Nacional" na estrutura da Segurança Pública pesquisar Salo de Carvalho, *A política criminal de drogas no Brasil* (Rio de Janeiro, 1996).

rância. Logicamente que as novas leis, fruto da consolidação legislativa da intolerância, maximizam o modelo construído nos anos setenta, sob a égide do regime ditatorial e da transnacionalização da Doutrina da Segurança Nacional.

A persistência na manutenção de termos como “guerra contra a criminalidade e as drogas”, “combate”, “repressão” e “eliminação” no corpo dos dispositivos penais indica a real face destes estatutos. É importante ressaltar, ainda, que a luta contra as drogas em termos de guerra não é simples estilo linguístico,⁵ visto que se incorpora ao imaginário político-criminal vigente, determinando o modelo repressivo.

No entanto, o estatuto que solidifica a política repressiva da década de noventa e possibilita a militarização hemisférica é *Convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas de 1988*.

A Convenção de Viena, aprovada pelo Congresso Nacional em 1991, é resumo da política bélica de repressão às drogas que diversos tratados internacionais, sustentados pelo governo dos Estados Unidos, impuseram durante a década de oitenta. Em sua exposição de motivos, fica patente a tonalidade alarmista em relação à “grave ameaça à saúde e o bem-estar dos seres humanos”, bem como os “efeitos nefastos sobre as bases econômicas, culturais e políticas da sociedade”, causados pela “crescente expansão do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas”.

Neste documento, há associação explícita do tráfico ilícito com organizações criminosas internacionais, cujos objetivos seriam “minar as economias lícitas e ameaçar a estabilidade, a segurança e a soberania dos Estados”. Pelos grandes rendimentos econômicos alcançados através do tráfico, as associações criminosas internacionais procurariam “*invadir, contaminar e corromper* as estruturas da Administração Pública, as atividades comerciais e financeiras lícitas e a sociedade em todos os seus níveis” (grifamos).

Tal ênfase possibilitaria a um número crescente de Nações “(...) compreender que la cooperación internacional en materia de fiscalización de estupefacientes, que antes era expresión de solidaridad, se ha convertido actualmente en una *cuestión de defensa propia*”⁶ (grifamos).

Colocando a questão dessa forma, o objetivo fundamental do documento é o reconhecimento de que “(...) a *erradicação* do tráfico ilícito de entorpecentes é responsabilidade coletiva de todos os estados e que, para esse fim, é necessária uma ação coordenada no nível da cooperação internacional”, sendo necessário o

⁽⁵⁾ A citação provém das análises precisas do grupo andino em relação à militarização do controle das drogas pelo Estado colombiano (K'intu. *Boletín Andino sobre Coca, Guerra contra las Drogas y Sectores Populares* (01). Bogotá, Cochabamba y Lima, Aprodesch, Ilsa y C. Balderrama, 1993, p. 06).

⁽⁶⁾ “Organização das Nações Unidas”. *Informe de la Junta Internacional de Fiscalización de Estupefacientes correspondiente a 1993* (Nova Iorque, ONU, 1994, p. 01) (grifamos).

fortalecimento da Convenção de 1961 como instrumento para "intensificar os meios jurídicos efetivos para a *cooperacao internacional em matéria penal* para suprimir as atividades criminosas internacionais do tráfico ilícito" (grifamos).

Assim, "La Convención de las Naciones Unidas contra el Tráfico Ilícito de Estupefacientes y Sustancias Sicotrópicas de 1988 es un instrumento aun más importante, ya que creó un *mecanismo mundial* contra las actividades delictivas internacionales relacionadas con las drogas ampliando el alcance de las medidas básicas de los tratados de fiscalización internacional de drogas con disposiciones concretas de lucha contra las actividades de las organizaciones delictivas"⁷ (grifamos).

Sem dúvida, o consenso internacional demonstra que o modelo jurídico-político, inserido na esfera do penal/carcerário, seria o de reconhecida eficácia para a eliminação do mal que corrompe e contamina as sociedades livres e democráticas.

Não fica difícil entender, a partir da leitura da exposição de motivos da Convenção e dos relatórios anuais da ONU sobre fiscalização de entorpecentes, qual o substrato teórico e ideológico que estruturou, desde o início da década, as legislações penais de maior impacto lesivo aos direitos e garantias individuais no Brasil (Lei dos crimes hediondos e Lei do crime organizado).

Inobstante, percebe-se claramente o porquê da atual submissão servil do governo FHC às "propostas" internacionais de controle, a adoção do Programa de Ação Nacional Antidrogas (Panad) e a criação da Secretaria Nacional Antidrogas (Senad).

Historicamente, segundo a ONU, o Brasil caracterizou-se por ser País de livre trânsito de entorpecentes.⁸ Todavia, atualmente passou a ser País originário de grande quantidade de produtos químicos destinados à produção e refino de cocaína (precursores), e ponto de lavagem de dinheiro derivado do tráfico ilícito de drogas.

A comissão de fiscalização das Nações Unidas, em visita ao País em março de 1994, concluiu que a crise política e administrativa que o Brasil enfrenta nos últimos anos prejudicou a eficiente estratégia de controle de drogas e que, pelos numerosos problemas políticos, econômicos e sociais, a repressão às drogas não tem sido prioritária. Aliado a estes problemas, a comissão entendeu que há um *vácuo legal*, que é utilizado pelos traficantes como forma de impunidade.⁹

O diagnóstico proferido pela comissão e relatado no informe de 1994 suscitou severas críticas ao País em nível internacional, tanto que nova comissão visita o Brasil em agosto de 1995 e, no relatório das Nações Unidas do mesmo ano, afirma novamente que não temos controlado adequadamente a manufatura e distri-

⁽⁷⁾ "Organização das Nações Unidas", op. cit.

⁽⁸⁾ "El Argentina, el Brasil y Chile también están se convirtiendo en importantes países de tránsito de consignaciones de drogas ilícitas destinadas no sólo a América del Norte y Europa, sino también a Asia y Africa" ("Organização das Nações Unidas", op. cit., p. 44).

⁽⁹⁾ "Organização das Nações Unidas". *Report of the International Narcotics Control Board for 1994* (Nova Iorque, ONU, 1995, p. 35-36).

buição de narcóticos e psicotrópicos. Entretanto, o escopo da comissão foi de orientação e assistência às autoridades competentes para a elaboração de *nova legislação de entorpecentes*, que deveria ser adotada em *regime de urgência*.¹⁰

O impacto da globalização do controle de entorpecentes sobre o País, em nível legislativo, tem produzido, como referido, severas e alarmistas legislações. Contudo, apenas na atualidade, apesar da adoção na década de sessenta da ideologia da Segurança Nacional, é que, em matéria de política criminal, o Brasil ingressa no universo formal de *militarização do controle das drogas ilícitas*. O processo decorre da imposição das Nações Unidas sob influência dos países interessados neste tipo de controle, especialmente os EUA.

4. Operação Rio: o paradigma da militarização

O processo formal (explícito) de militarização, visto que em nível ideológico (negativo) imperava desde a década de sessenta, teve como gênese o convênio firmado entre o Governo do Rio de Janeiro, o Governo Federal e as Forças Armadas em 1994/1995 com intuito de *eliminar* o tráfico de drogas dos morros do Rio de Janeiro.

A militarização do controle de entorpecentes se insere no universo de *militarização ideológica da Segurança*, significando a tendência de transposição de concepções, valores e crenças da doutrina militar para a área da Segurança Pública, "(...) acarretando no seio da sociedade (a ideologia não atinge só as organizações policiais) a cristalização de uma concepção centrada na idéia de guerra (quando se tem um inimigo declarado ou potencial a ser destruído com a força ou neutralizado com a inteligência militar). Daí a concepção maniqueísta – os 'bons' contra os 'perigosos' da sociedade – refletida nas práticas do sistema policial-judicial (...)".¹¹

O "convênio" denominado Operação Rio é um dos maiores exemplos deste modelo de *militarização*.

Com a ação foram impostos limites ao exercício do jornalismo e ocorreram enormes violações sobre as garantias individuais dos moradores, como detenções ilegais por falta de documentação, mandados de busca generalizados e

⁽¹⁰⁾ "Brazil had not been controlling adequately the manufacture and distribution of narcotics drugs and psychotropic substances. In August 1995, a joint mission of the Board and UNDCP [United Nations International Drug Control Programme] visited Brazil in order to assist the competent national authorities in the development of new drug control legislation. The new draft law is to create a sound legal basis for the control of licit drugs and for the fight against illicit drugs. The Board notes with satisfaction that the Government has already decided to present the new draft legislation prepared in cooperation with the mission to the Parliament and recommends the Government to consider its adoption an issue of high priority" ("Organização das Nações Unidas", op. cit., p. 45).

⁽¹¹⁾ Jorge da Silva. "Militarização da segurança pública e a reforma da polícia: um depoimento". Ricardo Bustamante & Paulo Sodr . *Ensaio Jur dicos* (01). Rio de Janeiro: IBAJ, 1996. p. 509.

realização de revistas em situações humilhantes. Aliás, o próprio comandante da operação, general Câmara Senna,¹² assumiu as violações aos direitos constitucionalmente consagrados.

É importante ressaltar que o fracasso da intervenção militar deveu-se ao fato de que, além de não conseguirem acabar com o tráfico (o que é efetivamente impossível e não se tratar de problema circunscrito à cidade do Rio de Janeiro), houve uma série de lesões a direitos fundamentais da população carente da região. Ocorreu que, com a ilusória expectativa de erradicar o tráfico, a incidência do poder repressivo se deu em parcela da população a qual não tinha absolutamente nenhuma relação com a venda de entorpecentes.

Com o fim do mandato do governador Nilo Batista, e a posse de Marcelo Alencar, há reformulação no modelo da Segurança Pública do Rio de Janeiro, que "começou a usar estratégias militares de ação em guerras para combater a criminalidade no Estado".¹³

O fato ganhou notoriedade quando ocorreu a cessão de armas pesadas do exército às polícias militares, através da edição do "Plano Emergencial de Combate ao Crime Organizado no Estado do Rio de Janeiro", firmado pelo governo carioca em concurso com o Ministério da Justiça.

Atualmente, as estratégias de *combate urbano* são ministradas em cursos realizados pelo Bope (Batalhão de Operações Especiais) à Polícia Militar Fluminense, tendo como inscritos "especiais", desde o final da década passada, tenentes do Exército, sargentos da Aeronáutica e demais oficiais e praças das Polícias Militares de São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Pernambuco, Pará, Alagoas e Acre. No currículo constam disciplinas como "Sabotagem e Contra-Sabotagem" e "Guerrilha e Contra-Guerrilha". Criado em 1978, o curso é considerado modelar entre as instituições policiais brasileiras.¹⁴ Privilegiando as aulas práticas, os alunos aprendem a realizar combates na cidade, a partir de patrulhas urbanas e ações realizadas em favelas que são, nas palavras do Major José Oliveira Penteado, Comandante do Bope, "quase uma operação de contra-guerrilha".¹⁵

5. A experiência na América Latina

A cruzada às drogas no território latino ocorre desde o início dos anos oitenta, tendo como locais específicos o Panamá, o México, a Bolívia e a Colômbia.

⁽¹²⁾ "Infelizmente alguns direitos constitucionais estão sendo prejudicados. Eu reconheço que está havendo um cerceamento das liberdades. Nós não somos um batalhão de assistentes sociais. É impossível evitar um ou outro excesso. É preciso às vezes ser duro, ríspido, na ponta da linha" (*Folha de S. Paulo*, 23.11.1994, p. 03-05).

⁽¹³⁾ *Folha de S. Paulo*, 10.05.1995, p. 03-01. Conferir também *O Globo*, 05.04.1996, cuja manchete foi "Militares treinarão policiais no Rio".

⁽¹⁴⁾ *Folha de S. Paulo*, 05.08.1998, p. 03-05.

⁽¹⁵⁾ *Folha de S. Paulo*, cit.

Segundo Arbex Jr.,¹⁶ a cruzada contra as drogas oferecia a Washington valioso pretexto para prolongar e acentuar sua presença militar na América Latina, em especial após o fim da “ameaça comunista”.

“De fato, a única ‘justificativa’ que Washington tinha para manter na ativa o Comando Sul (via base militar no canal do Panamá) era a atividade da guerrilha comunista na América Central. Com o fim do comunismo, em tese, o Comando Sul deveria ser desativado, de forma tal que o Panamá recuperasse a soberania sobre seu próprio território”.¹⁷

No entanto, em dezembro de 1989, um mês após a queda do muro de Berlim e uma semana antes de extirpar o prazo para devolução do canal, ocorre a invasão ao Panamá, sob a justificativa de combater o General Noriega, acusado de participação no narcotráfico.¹⁸

O México, por ser grande centro de distribuição e pelo fator geográfico estratégico, fronteira com os EUA, sofre grandes problemas em relação ao tráfico. Todavia, a militarização ocorrida no final da década pretérita, com a participação efetiva dos militares em função policial e a transferência de competência às cortes militares, obteve, como principal ponto de referência, enormes violações dos direitos fundamentais da população, causando sérios abalos para a democracia.¹⁹

Na Bolívia, uma das questões principais de discussão, além da militarização, é a da participação das Forças Armadas dos Estados Unidos nas tarefas de repressão à produção e à comercialização. O convênio entre Estados Unidos e Bolívia data de 1990, quando há incrementação da política repressiva do governo George Bush que, assumindo o legado da cadeira presidencial, compartilha a política de “guerra às drogas” de Ronald Reagan.

A Colômbia, exportadora de cerca de 80% da cocaína consumida no mundo e País detentor de uma das mais altas taxas de homicídio do planeta (67 por cada 100 mil habitantes), enfrenta o sério problema dos conflitos entre o Exército, as guerrilhas de esquerda – representadas pela Farc (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia) e pelo ELN (Exército de Libertação Nacional), as quais ocupam cerca de 40% do território nacional – e os grupos paramilitares de direita. A atuação do narcotráfico é no financiamento parcial tanto dos grupos esquerdistas quanto paramilitares de direita, estimulando, em nível institucional, a corrupção e o contrabando. O presidente Ernesto Samper, que deixou o cargo no dia

(16) José Arbex Jr. “O Estado narcoterrorista”. *Caros Amigos* (16). São Paulo : Casa Amarela, 1998. p. 42.

(17) Idem, ibidem.

(18) Idem.

(19) João Marcelo de Araújo Jr. “A problemática das drogas na América Latina: primeiras conclusões do projeto alternativo do Rio de Janeiro”. *Drogas: uma abordagem interdisciplinar*. Fascículos de Ciências Penais (03). Porto Alegre : Fabris, 1990. p. 125.

07.08.1998, sofreu fortes acusações de recebimento de dinheiro do narcotráfico para financiamento da campanha eleitoral, tendo, inclusive, seu visto para os EUA cassado. O presidente do Partido Conservador recentemente empossado Andrés Pastrana, recebeu apoio formal de Bill Clinton, o que indica provável submissão do governo colombiano aos fundamentos da estratégia norte-americana contra o narcotráfico, ou seja, a pulverização de plantações de coca.

Além dos problemas gerados em nível de soberania, a implementação desta política bélica causou, como não poderia deixar de ser, violações extremas no que tange aos direitos humanos, onde as principais vítimas são os setores populares vulneráveis, mais débeis, que estão completamente fora do comércio ilegal ou que sofrem os efeitos simplesmente por viverem em zonas de conflito. É exemplar a situação dos pequenos produtores colombianos que tem o meio ambiente prejudicado devido à guerra toxicológica de erradicação das plantações de coca.

A conclusão óbvia mas, ao mesmo tempo, surpreendente, é que *a política de "guerra às drogas" é um grande fracasso*, não obtendo controle, muito menos abolição, do fenômeno do narcotráfico, além de gerar um subproduto trágico: *a violação dos direitos humanos nas camadas menos favorecidas da população*.

Contudo, apesar destas sérias conclusões, mesmo durante o governo Bill Clinton, o intervencionismo norte-americano é recrudescido e o discurso é ampliado em seu espectro de incidência. Há verdadeira fixação no entendimento de que "El narcotráfico y la 'guerra contra las drogas' son dos realidades que se han impuesto en el mapa mundial. Las agendas y políticas prioritarias de un creciente número de países están dirigidas a combatir lo que se presenta como uno de los principales problemas que afrontan las sociedades contemporáneas. Hoy el tráfico y la producción de narcóticos, son vistos como una amenaza permanente para la salud de la humanidad y la seguridad nacional de los Estados".²⁰

6. O Programa Nacional Antidrogas – Panad – e a “Estratégia Antidrogas no Hemisfério”

No Brasil, exceptuando os fatos acontecidos no Rio de Janeiro, percebemos a *adoção institucional* do modelo beligerante com a criação, pelo governo federal, do “Programa de Ação Nacional Antidrogas”.

O plano, lançado em 19.04.1996, tem como objetivos gerais “prevenir, recuperar, reinserir os dependentes e reprimir o tráfico. Buscar e prestar ampla cooperação na matéria, no contexto internacional, procurando adequar a legislação nacional às convenções e acordos internacionais”.²¹

⁽²⁰⁾ K'intu, op. cit., p. 01.

⁽²¹⁾ Programa Nacional Antidrogas (Panad) (Brasília: Ministério da Justiça).

Na esfera legislativa, o principal objetivo é gestionar a aprovação da nova Lei de Drogas, em trâmite no Congresso Nacional.²² Neste sentido, avaliou o ex-Ministro da Justiça Nelson Jobim: “O Programa de Ação Nacional Antidrogas – Panad, resume de forma clara a vontade do estado brasileiro de enfrentar o problema de frente, sem demagogia ou sensacionalismo. A legislação nacional atualiza-se graças à cooperação e à sensibilidade do Congresso Nacional. O traficante começa a ser tratado como *inimigo público* e as penas a eles impostas são cada vez mais duras. Em contrapartida, o usuário de drogas já é visto e tratado como vítima e, desta forma, lhe são oferecidas a oportunidade e os meios de se curar”.²³

Tal entendimento foi corroborado pelo I Fórum de Debates sobre Drogas e o II Encontro Nacional de Conselhos de Entorpecentes (Blumenau, março de 1997), promovido pelo Ministério da Justiça. Com intuito de recrudescer o sistema de penas, o art. 4.º da “Carta de Blumenau”, aprovada pelos Conens, propõe aumento da pena mínima ao traficante para 06 (seis) anos.

Quanto ao problema da estratégia de repressão, o Panad propõe sistematizar o planejamento, avaliação e cooperação de informações e ações entre organismo policiais estrangeiros, de forma a “ampliar, integrar, efetivar e solidificar o combate ao tráfico ilícito”.²⁴

A ação é direcionada, primeiramente, ao redimensionamento da estrutura organizacional da Unidade Central de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal. Neste contexto há otimização dos meios de informação e a implementação de programas como o *Programa de Erradicação da Maconha*, *Programa de Erradicação de Epadu*, o *Programa de Interdição do Tráfico de Drogas em Áreas Críticas*, o *Programa de Combate ao Crime Modalidade Tráfico de Drogas entre outros*.

Sob a coordenação geral do Ministério da Justiça, participam o Confen, Seplanseg, DEEN, Ministério da Saúde, Educação, Relações Exteriores, Fazenda, Desportos, Marinha, Exército, Aeronáutica, Secretaria de Assuntos Estratégicos e EMFA.

Um dos primeiros e decisivos passos na implementação do Panad foi a subscrição pelo Governo Federal, juntamente com outros 34 governos, em 03.12.1996, do documento “Estratégia Antidrogas no Hemisfério” em Montevidéu. Segundo o então Ministro da Justiça, Nelson Jobim, “o documento unifica a estratégia de controle e erradicação das drogas no hemisfério, elegendo a redução da demanda como componente chave das políticas de enfrentamento do problema”.²⁵ Para Jobim, Governo e Nação devem se unir enfrentar este “flagelo”, buscando “banir” o problema.²⁶

(22) Sobre os projetos de lei relativos à matéria conferir Salo de Carvalho (op. cit.).

(23) Nelson Jobim. “Drogas: o problema é nosso”. Conferir: <http://www.mj.gov.br/panad/problema.htm> (grifamos).

(24) *Programa nacional antidrogas*, op. cit.

(25) Nelson Jobim. “Uma tarefa que começa em casa”. Conferir: <http://www.mj.gov.br/panad/tarefa.htm>.

(26) Nelson Jobim, op. cit.

O documento “Estratégia Antidrogas no Hemisfério”, é fruto do trabalho da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (Cicad), criada pela Organização dos Estados Americanos (OEA). As estratégias são dirigidas para redução da demanda e da oferta, a partir de um “compromisso mundial” entre os Estados, sendo que a compatibilização das legislações pertinentes à matéria é questão pacífica em quase todos os documentos internacionais.

Todavia, o que começa a ser delineado é a preocupação da OEA, e seus Estados-membros, em exigir a “(...) adopción y el perfeccionamiento de medidas a eliminar (...)”²⁷ a disponibilidade das drogas, acreditando ser possível a sua erradicação.

No § 25 do documento oficial “los países del Hemisfério reconocen la necesidad de eliminar la producción indiscriminada de sustancias psicoativas (...)”²⁸, primando pelo desmantelamento das organizações e suas redes, atingindo não somente o tráfico de entorpecentes mas também de armas, munições e explosivos.

7. A 2.^a Cúpula das Américas e a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad

O lançamento de um novo plano hemisférico obteve chancela dos Estados-membros na 2.^a Cúpula das Américas, realizada em abril de 1998 no Chile.

O governo norte-americano propôs o combate regional a partir da criação de um centro de estudos na Cidade do Panamá. A proposição não seria somente no plano acadêmico, pois “os serviços de inteligência norte-americanos darão todo apoio à iniciativa”.²⁹

Baseados no consenso de que juntamente com a economia, o crime organizado – cuja principal fonte de riqueza é o narcotráfico – também se globalizou, “para combatê-lo é preciso igualmente desenvolver esforços que transcendam as fronteiras dos Estados”.³⁰

Apesar de o governo FHC apoiar a iniciativa norte-americana, visto que “(...) isoladamente não poderá pôr fim a violência (...)” necessitando “(...) de um combate multinacional (...)”,³¹ existiram várias resistências da maioria dos governos latino-americanos. Dois pontos foram debatidos: 1.º decorrente da provável violação à soberania e à jurisdição territorial dos Estados pela ampliação de ingerên-

(27) “Comisión Interamericana para el Control del Abuso de Drogas” (Cicad). *Estratégia antidrogas en el Hemisferio*. Washington, D.C.: OEA, 1997 (grifamos).

(28) “Comision Interamericana para el Control del Abuso de Drogas” (Cicad). Op. cit. (grifamos).

(29) *Folha de S. Paulo*, 22.03.1998, p. 1-18.

(30) *Folha de S. Paulo*, cit.

(31) Idem.

cia dos EUA em assuntos internos, e 2.º) pelo local em que os EUA sugeriram para instalar o centro: *Escola das Américas*.³²

A simbologia do local proposto descarta qualquer comentário mais apurado.

Debatidas as propostas, a Cúpula aprovou no Chile a criação de um sistema multilateral de avaliação da luta antidrogas. O combate sem tréguas a esse mal por todos os países que assumiram sua co-responsabilidade, permitiria sua *erradicação de fato num prazo de dez anos*.³³

Desta maneira, entre os dias 27 e 29.05.1998, após percorrer o Chile e a Argentina, o secretário de Defesa dos EUA, William Cohen, esteve em visita oficial ao Brasil.

O teor das conversações pela América do Sul, divulgado apenas em parte pela imprensa oficial, contempla: a) o interesse de empresas dos Estados Unidos em fornecer aviões e armas para a América Latina;³⁴ b) avaliação das legislações sobre crime organizado; e c) a criação de sistema de informação sobre armas com procedência norte-americana.

O Governo Federal já vinha se ocupando integralmente do assunto, tanto que recebeu elogios dos organismos internacionais de controle de entorpecentes. É mister recordar que em setembro de 1997, Brasil e Argentina, em acordo militar inédito na história das Forças Armadas de ambos países, participaram de um programa de cooperação mútua: a operação Tanba-1. O objetivo da operação, segundo o Major Carlos Machado, da Coordenação de Comunicação Social da Aeronáutica, foi detectar helicópteros e pequenos aviões utilizados no tráfico de entorpecentes.³⁵ O programa é resultado de um acordo de cooperação militar assinado pelos Presidentes Carlos Menem e FHC em 1995.

Não obstante, desde setembro de 1997 vigora o Tratado de Assistência Legal Mútua, estabelecido entre o governo nacional e o governo norte-americano. Os principais pontos de interesse são: 1.º) ampliar a cooperação com o FBI (Federal Bureau of Investigation), para formar pessoal do Ministério Público; 2.º) implementar linha direta de informação desburocratizada, bem como de acesso à tecnologia norte-americana utilizada no combate às drogas; 3.º) financiar compra de material e formação de pessoal especializado; 4.º) treinamento de policiais brasileiros nos EUA.

Todavia, o principal resultado deste lento e gradual processo de ingresso do Brasil no programa de “guerra às drogas”, iniciado no governo Ronald Reagan e

(32) A antiga Escola das Américas foi um centro de treinamento para militares latino-americanos que se transformou em escola de torturas e formação de agentes para o autoritarismo das décadas de 60/70/80.

(33) *Jornal Zero Hora*, “Combate ao narcotráfico” – Editorial (27.05.1998).

(34) *Jornal Zero Hora*, cit.

(35) *Jornal Zero Hora*, 24.09.1997, p. 51.

capitaneado mundialmente pelos EUA, foi o anúncio da criação da Secretaria Nacional Antidrogas – Senad.

Durante a participação de FHC na 20.^a Assembléia Especial da ONU, realizada em Nova Iorque sob a temática geral do controle de drogas, foi afirmada a criação da Senad a partir da estrutura elaborada pelo General Alberto Cardoso, Ministro-chefe da Casa Militar da Presidência. Segundo o general, “a questão do narcotráfico não é apenas um crime, ela ameaça toda a estrutura da sociedade”.³⁶ A secretaria, criada nos moldes norte-americanos, estará subordinada à Casa Militar da Presidência.

O Sistema Nacional Antidrogas, o qual a Senad faz parte enquanto órgão executivo, é composto ainda de um órgão normativo a ser conduzido pelo Conselho Nacional Antidrogas. Caberá ao Conselho estabelecer as formas de atuação da Senad, coordenando as atividades do governo nas tarefas de prevenção, recuperação e repressão.³⁷

O secretário nacional antidrogas, Walter Fanganiello Maierovitch, anunciou uma série de propostas cujo objetivo, aderindo ao plano estabelecido na 2.^a Cúpula das Américas, é de reduzir nos próximos dez anos o consumo e a oferta em pelo menos 50%. Para tanto, pretende *convocar o Exército para atuar contra o tráfico em atividades de apoio à ação policial*.³⁸

As dimensões desta política criminal genocida são visualizadas quando FHC e o presidente colombiano Andres Pastrana se encontram para discussão do plano de segurança para a Amazônia. No dia 31.08.1998, os presidentes, preocupados com o aumento da violência gerado pelo tráfico de entorpecentes na região amazônica, e tentando afastar a hipótese de a violência na região se ampliar “exigindo” alguma reação norte-americana, propuseram ações conjuntas das Forças Arma-

(36) *Jornal Folha de S. Paulo*, 04.06.1998, p. 03-03.

(37) Arbex Jr. (op. cit.) é ríspido quando se trata das reais funções do programa brasileiro de combate às drogas:

“A SNA, se funcionar, reproduzirá as estratégias terroristas da Casa Branca, sem nenhuma eficácia na redução do consumo das drogas, mas muito conveniente em termos de manter uma espada sobre a cabeça dos miseráveis deste País”.

“(…) A SNA vai reforçar os mecanismos de segregação racial, tão arraigados na cultura nacional. Pior: a SNA vai trabalhar em ‘estreita colaboração’ com o FBI (que montou seu escritório no Brasil) e com o DEA, expondo mais ainda a vida dos brasileiros ao escurtníio dos arapongas gringos. E que ninguém se iluda: a criação da SNA foi, também, um passo a mais no sucateamento da Amazônia, que vem se desenvolvendo a passos largos por um governo que privatizou a Vale do Rio Doce e que cometeu a infâmia de pagar 1,4 bilhão de dólares para que uma empresa americana, a Raytheon, colete todos os dados que quiser sobre a Amazônia (por intermédio do Sivan)”.

Conclui afirmando que “(…) tudo isso é apresentado como se fosse ‘racional’ e ‘moderno’, no mais puro estilo do governo FHC”.

(38) *Jornal Zero Hora*, 18.07.1998, p. 44.

das de ambos países, pois, segundo Benedito Leonel, Ministro-chefe do Estado Maior da Forças Armadas, “essas missões são a tendência mundial da atuação das Forças Armadas”.³⁹

Aliás, o mesmo Ministro, em visita à capital argentina no final do mês de agosto de 1998, anunciava o deslocamento de grandes unidades para a Amazônia, visto ser “região estratégica prioritária”. Durante a referida visita, cujos objetivos são de ampliação de ações cooperativadas, foi avaliada a idéia de o Mercosul ter um organismo militar supranacional, nos moldes da Otan (Organização do Tratado do Atlântico Norte, aliança militar entre Europa Ocidental e EUA). A fundamentação refere-se à necessidade de combate dos “delitos globalizados” e do terrorismo.⁴⁰

Baseado neste quadro podemos afirmar que há um efetivo recrudescimento no controle de entorpecentes no final deste milênio. Eleito como principal inimigo das sociedades democráticas, a única forma visualizada de controle é em parâmetros transnacionais militarizados. Entretanto, o que transparece é a submissão do governo FHC, “(...) empenhado em demonstrar fidelidade canina a Washington em troca de um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU (...)”.⁴¹

8. Conclusão: Direitos humanos e tolerância: o paradigma da resistência

Alertamos que o Brasil não pode aliar-se aos fundamentos beligerantes sustentados pelas agências centrais, visto que destrutura os princípios básicos conquistados na retomada, ainda que formal, da democracia.

A ilusão da erradicação do fenômeno, divulgado pelo discurso central bélico, leva os países periféricos a estabelecerem políticas extremamente repressivas e dissociadas de sua realidade marginal, pois a transnacionalização do controle, por se auto-perceber universal, não compreende as autonomias culturais e políticas.

Pensar a possibilidade de eliminação do fenômeno da droga é parcializar o discurso, não tomando a questão em todas as suas dimensões.

Primeiramente, é mister ressaltar que o ser humano é, essencialmente, psicoativo. A indagação não deve ser portanto “por que determinadas pessoas consomem drogas”, e sim “por que determinadas drogas são taxadas como ilícitas e outras não”. Aprendamos finalmente a lição crítica de Roberto Lyra Filho!⁴²

O principal legado da filosofia da ilustração foi o processo secularizador, cuja consequência ao campo jurídico foi desvincular direito e moral, ou seja,

⁽³⁹⁾ *Jornal Folha de S. Paulo*, 27.08.1998, p. 1-10.

⁽⁴⁰⁾ *Jornal Folha de S. Paulo*, cit.

⁽⁴¹⁾ José Arbex Jr., op. cit. p. 40.

⁽⁴²⁾ Roberto Lyra Filho. “Carta aberta a um jovem criminólogo: teoria, práxis e táticas atuais”. *Revista de Direito Penal* (28). Rio de Janeiro : Forense, 1980.

delito e pecado. A permissividade em relação a apenas determinadas drogas demonstra claramente que não conseguimos sequer secularizar o discurso jurídico das drogas. Estamos fundados numa moral a qual estigmatiza pessoas por opções pessoais, que não respeita a intimidade e a vida privada, e, fundamentalmente, não percebem que o direito penal somente deve atuar quando ocorrer dano a bens jurídicos de terceiros, pois a autolesão não pode ser punível.

Além disso, eliminar as drogas significa, neste caso, impor verdadeiro *genocídio antropológico*, visto que inúmeras culturas têm suas raízes centradas em determinadas substâncias, como é o caso da coca. E aqui cabe uma distinção: coca não é cocaína. Segundo os dados do grupo que compõe *K'intu*, somente 1% da folha de coca é utilizado na produção da cocaína. Nos países andinos, o uso da coca tem quatro mil anos de história, é uma planta de uso cultural e medicinal. Por ter seguro mercado nestas regiões, abastece a economia e gera uma série de empregos diretos e indiretos. Foi considerada ilegal somente em 1920, numa definição de política antidroga que "no ha contemplado justamente estas diferencias de orden cultural y, en un acto de etnocentrismo absurdo, el mundo occidental ha decidido que la hoja de coca es una droga y que por tanto debe desaparecer del mundo".⁴³

O discurso pré-secularização, característico dos modelos intolerantes e totalitários, é centrado numa falsa realidade: a segregação maniqueísta. No campo das drogas "hay quienes para justificar la desaparición de la coca, han llegado a afirmar que en mundo existen 'culturas buenas y culturas malas' y que las culturas basadas en la coca deben ser objeto de 'reconversión cultural' o desaparición".⁴⁴

Esta trágica realidade é potencializada pelo incremento militarizado e a destruição do meio ambiente nos locais onde se localizam as plantações.

A eleição sensacionalista da droga enquanto objeto desestruturador da sociedade ocidental reduziu toda a problemática ao âmbito penal, impossibilitando totalmente soluções alternativas. O modelo penal/carcerário demonstrou na história sua total incapacidade resolutiva e, pelo contrário, somente potencializou efeitos perversos. Vejamos: a) da promessa de contramotivação, o modelo repressivo às drogas estabeleceu regime de criminalização secundária; b) ao tutelar retoricamente a igualdade, lesionou a diversidade, seu pressuposto mínimo; c) ao reprimir o consumo pelo fato de representar perigo social, estigmatizou o usuário; e, d) no intuito de eliminar o tráfico ilícito, incidiu seu poder genocida na criminalização dos segmentos sociais que se utilizam do comércio de drogas ilícitas para manter sua sobrevivência ante a crise econômica das sociedades periféricas.⁴⁵

⁽⁴³⁾ *K'intu*, n. 01, p. 04.

⁽⁴⁴⁾ *Idem*.

⁽⁴⁵⁾ Neste sentido conferir a tese de doutoramento de Vera Malaguti W. Batista, *Drogas e criminalização da juventude pobre no Rio de Janeiro* (UFF, Niterói, 1997).

A manutenção desta política criminalizadora produziu sérios problemas sanitários,⁴⁶ elevou o preço da mercadoria sem qualquer controle, originou o problema da corrupção das agências de segurança, estabeleceu regimes autoritários de penas aos consumidores e pequenos comerciantes, restringiu os programas preventivos, selecionou condutas sem vítima (desestruturando o modelo constitucional garantidor), e proporcionou a formação de regime beligerante que contradita com os postulados dos Direitos Humanos (princípios de legitimação externa dos Estados Constitucionais de Direito).

O modelo centrado no penal/carcerário é instrumentalizado pelo repressor militar e, numa época de vazio ideológico, as drogas (re)nascem romanticamente enquanto *inimigo perdido*.

Lee Brown, diretor da Oficina de Política Nacional de Controle de Drogas dos EUA em 1993, afirmou que “(...) el tráfico internacional de drogas constituye una amenaza directa para los Estados Unidos y socava esfuerzos para reducir el consumo y la demanda de narcóticos. (...) con la terminación de la Guerra Fria, la seguridad de las naciones se ve amenazada por otros enemigos insidiosos y poderosos de la democracia y la libertad. El narcotráfico y otros crímenes de alcance mundial pervierten y socavan las instituciones básicas que sostienen la democracia y la libertad política, el imperio de la ley y las economías libres y abiertas”.⁴⁷

O “inimigo global” é redescoberto nos agentes do narcotráfico devido ao seu potencial de milícia, sua capacidade econômica e sua estrutura organizacional.

Logicamente, a racionalidade militar dar-se-á com base numa ideologia de segurança. Assim, os Estados através das Forças Armadas e grupos privados, compartilham de ideologias e objetivos mútuos: ontem, o anticomunismo visceral e o

⁽⁴⁶⁾ Segundo o *Jornal Folha de S. Paulo* (20.03.1998, p. 03-05), pelo menos 20 mil pessoas nos EUA pegaram Aids nos últimos dez anos em consequência da política repressiva que o País vem adotando em relação às drogas, pois a legislação proíbe o uso de fundos federais para troca de seringas para dependentes de drogas. Segundo Drucker, “cerca de 50% dos usuários de drogas injetáveis norte-americanos estão infectados; a responsável por isso é a política repressiva dos EUA” (Tese apresentada na 9.ª Conferência Internacional de Redução de Danos Causados pelas Drogas). Para o autor, a política norte-americana tem reflexos em todo mundo, sendo que cada País deveria lutar para tentar mudar as decisões de tratados internacionais que impedem ou dificultam programas de redução de danos.

Na Europa, por exemplo, a criminalidade e a marginalidade decorrentes do uso de drogas estão diminuindo devido aos programas de redução de danos e substituição. O projeto se fundamenta em prescrever a droga medicinalmente. É o caso da Suíça, em que os dependentes de heroína recebiam metadona e, aos que não conseguiam se adaptar, o governo passou a dar a própria droga. Tal proposta foi aprovada por plebiscito. Favorável ao programa 82% de eleitores em Genebra e 75% nas outras cidades do País (*Folha de S. Paulo*, 21.03.1998, p. 03-06).

⁽⁴⁷⁾ *K'intu*, n. 03, p. 01.

querer aniquilar a guerrilha e os simpatizantes de esquerda. Hoje, a ideologia da guerra contra às drogas que produz o paramilitarismo.⁴⁸

Segundo os redatores do *Boletín Andino sobre Coca, Guerra contra las Drogas y Sectores Populares*, o objetivo substancial da militarização da política de drogas seria o controle geopolítico, baseado em três pontos fundamentais: a) *controle político e militar* dos países andinos, posto ao vazio ideológico deixado pelos comunistas, estabelecido pela ausência do “inimigo comum”; b) *pressão de adesão e câmbio nas economias nacionais*; e c) *criação de “lixeiros armamentistas”* como forma de manter a produção da indústria bélica norte-americana.

Sob essa ótica, a produção do pânico legitima a elaboração de legislações autoritárias e repressivas em regime de urgência. Militarização e direito penal atuam, assim, como principais instrumentos repressivos na “guerra santa” contra as drogas, representadas, como frisa Nilo Batista,⁴⁹ pela união não somente metafórica do elemento bélico com elemento religioso-moral.

Tal política criminal invade a lógica jurídico-política sustentando uma bipolaridade ilusória. São gerados componentes de direito penal autoritário, onde é relegado a segundo plano a lesão ao bem jurídico e a legalidade, visto que a importância prioritária é a constatação/eliminação do inimigo. Vera Malaguti Batista percebe esta problemática afirmando que “existe uma renúncia expressa à legalidade penal, através de um controle social militarizado e verticalizado sobre os setores mais pobres da população ou sobre os dissidentes”.⁵⁰

No plano econômico, percebemos que a “guerra às drogas” tem função de ocultação dos desequilíbrios e conflitos sociais. A imposição de legislações seletivas, que originam grave violência institucional, encobre o impacto econômico e social que as drogas produzem nas relações internacionais.

Não podemos olvidar, portanto, que o poder repressivo militarizado trabalha em perspectiva oposta ao regime constitucional. Contraria o Estado Democrático de Direito que tenta (re)nascem nos países da América Latina.

(48) K'intu 01/12.

Este entendimento é compartilhado por Nils Christie, segundo o qual “(...) com o fim da guerra fria, num quadro de profunda recessão econômica, no qual as nações industrializadas mais importantes não tem inimigos externos contra os quais se mobilizar, não parece improvável que a guerra contra os inimigos internos seja priorizada” (Apud, Nilo Batista, “Política Criminal com derramamento de sangue”. *RBCCrim* (20). São Paulo, RT, 1997).

Da mesma forma Medina: *A guerra contra às drogas adotou as mesmas pautas estabelecidas para enfrentar a ameaça comunista* (Apud, Nilo Batista, op. cit.).

(49) Op. cit.

(50) Vera Malaguti W. Batista. “Drogas e criminalização da juventude pobre no Rio de Janeiro”. *Discursos Sediciosos* (02). Rio de Janeiro : Revan, 1996.

É necessário perceber que “a intervenção militar direta foi uma mácula indelével na dignidade latino-americana e uma clara manifestação de prepotência e abuso de poder internacional”, “(...) os países latino-americanos, mesmo aqueles que não são produtores, não devem aderir, cegamente, à política de ‘guerra às drogas’ pretendida implantar pelos países centrais”.⁵¹

A intolerância não pode ser a categoria primordial da política criminal. Militarização e controle transnacional seguem na contramão dos preceitos garantistas adotados pela estrutura constitucional.

Cientes deste problema, e buscando alternativas ecologicamente sustentáveis, 600 personalidades publicaram abaixo-assinado no qual declaram a inviabilidade do programa lançado na ONU. Os signatários, entre eles o ex-Secretário Geral da ONU Javier Pérez de Cuellar, os Prêmio Nobel da Paz Oscar Arias e Adolfo Pérez Esquivel, o empresário George Soros, o bispo Pedro Cassaldàlia, o pesquisador-sênior da Stanford University Milton Friedman, o economista Thomas Moore e o candidato à Presidência da República na coligação PT/PDT Luiz Inácio “Lula” da Silva, alertaram em carta aberta publicada no jornal *The New York Times* (08.06.1998) que o modelo de guerra às drogas causa mais danos do que o próprio uso de drogas.

Parece-nos que as propostas são claras, e sendo o futuro da política criminal brasileira definido nas eleições presidenciais de 03 de outubro.

Para finalizar, resta recordar o incansável militante na lutas dos direitos humanos Nilo Batista: “a substituição de um modelo sanitário por um modelo bélico de política criminal, no Brasil, não representa uma metáfora acadêmica, e sim a intervenção dura e freqüentemente inconstitucional de princípios de guerra no funcionamento do sistema penal (...). Neste sentido, podemos concluir que, em nosso País, temos para as drogas uma política criminal com deramamento de sangue”.⁵²

⁽⁵¹⁾ João Marcelo de Araújo Jr., op. cit., p. 133-134.

⁽⁵²⁾ Nilo Batista, op. cit.